

RESOLUÇÃO Nº. 107(C)/CONSUN/2023

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros, Goiás, em sua 119ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 20 de março de 2023, homologou a alteração de artigos e parágrafos do Regulamento do Programa de Bolsas e Incentivos aos Cursos da UNIFIMES.

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros - CONSUN, no uso de suas atribuições legais em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a alteração do §1º e §2º do art.30, bem como do art. 32, do **Regulamento do Programa de Bolsas e Incentivos aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação** do Centro Universitário de Mineiros-UNIFIMES, passando a vigorar nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Extraordinária do CONSUN, realizada no dia 20 de março de 2023, às 14h30min, via recurso tecnológico (teams) no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.



Juliane Rezende Cunha
Presidente do CONSUN

ANEXO I

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE EXTENSÃO, ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, ESTUDANTIS E
CULTURAIS**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS E
INCENTIVOS AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-
GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS -
UNIFIMES**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As bolsas de estudo e os incentivos concedidos pela UNIFIMES - Centro Universitário de Mineiros aos seus acadêmicos se regerão pelo disposto neste regulamento, conforme a Política de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais e o Regulamento da Política de Assuntos Estudantis da UNIFIMES.

Art. 2º A validade das bolsas de estudo e dos incentivos concedidos corresponderá a um (01) semestre letivo e poderá ser renovada por igual período, mediante deliberação do Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos através de procedimentos próprios, exceto a Bolsa Social, que não será renovada.

§1º A Coordenação do Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos será nomeada pela Reitoria da UNIFIMES - Centro Universitário de Mineiros e seguirá estritamente o que dispuser este regulamento.

§2º A primeira parcela de cada semestre letivo será paga integralmente pelo acadêmico beneficiário, sem a incidência de qualquer espécie de bolsa ou de incentivo.

§3º As modalidades de bolsas e incentivos de que tratam este regulamento não servirão para quitar ou abater valores em relação a débitos anteriores à concessão do benefício.

§4º O acadêmico, ainda que inadimplente em momento anterior à concessão da bolsa ou incentivo, poderá ser beneficiado conforme disposto neste regulamento.

Art. 3º O Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar e supervisionar a implantação e a operacionalização das modalidades de bolsas e incentivos de que tratam este regulamento;
- II. Propiciar a articulação com os demais órgãos administrativos e pedagógicos da UNIFIMES - Centro Universitário de Mineiros, podendo requerer informações, propor iniciativas e solicitar providências;
- III. Avaliar procedimentos de execução das bolsas e incentivos e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento;
- IV. Elaborar e submeter à apreciação da Reitoria da UNIFIMES - Centro Universitário de Mineiros, para avaliação e aprovação, o cronograma de implantação e execução das bolsas e incentivos;
- V. Receber sugestões, críticas e denúncias e dar-lhes encaminhamento adequado;

- VI. Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação das bolsas e incentivos;
- VII. Buscar entendimento junto a entidades públicas e privadas objetivando firmar convênios e parcerias;
- VIII. Realizar o exame e avaliação dos processos seletivos das bolsas e incentivos, conforme disciplinado em regulamento próprio, e
- IX. Manter atualizada a lista dos acadêmicos beneficiários das bolsas e incentivos.

Art. 4º A inscrição em qualquer das modalidades previstas neste regulamento, por si só, não gera direito à obtenção do benefício, mesmo que o acadêmico preencha todos os requisitos exigidos, devendo ser observado também a disponibilidade financeira da UNIFIMES e o processo de seleção para a concessão da bolsa e/ou incentivo.

§1º A inscrição é obrigatória em todos os casos, podendo ser dispensada na renovação do benefício, na forma como estipulado neste regulamento.

§2º O acadêmico reprovado por falta ou nota, ou que deixar de cumprir para com algum dos requisitos exigidos por este regulamento para concessão da bolsa ou incentivo não poderá renovar o benefício.

Art. 5º No ato da inscrição, o acadêmico preencherá formulário próprio em locais e datas determinadas e amplamente divulgados pelo Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos, devendo, ainda, apresentar todos os documentos exigidos para participação nas modalidades de bolsa ou incentivo.

Art. 6º Na ocorrência de falsa declaração ou na constatação de fraude para a obtenção de quaisquer dos benefícios previstos neste regulamento, o agente do ilícito praticado incorrerá nas sanções previstas na regulamentação interna da UNIFIMES, bem como estará sujeito às penalidades da legislação brasileira aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único. O beneficiário que comprovadamente participar de irregularidades na concessão do benefício será automaticamente excluído do(s) Programa(s).

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA/UNIFIMES
Seção I
Espécies de Bolsa

Art. 7º O Programa Bolsa Universitária/UNIFIMES compreende duas categorias distintas de bolsas:

- I. Bolsa Social, e
- II. Bolsa Atividade.

Seção II

Da Bolsa Social

Art. 8º A Bolsa Social tem por objetivo conceder bolsas de estudo a acadêmicos do 1º Período dos cursos ofertados pela UNIFIMES, assíduos e regularmente matriculados, para auxílio no custeio de seus estudos, e visa, principalmente:

- I. Possibilitar aos acadêmicos de classes sociais menos abastadas o acesso ao Ensino Superior;
- II. Ajudar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento de nossa comunidade local;
- III. Incentivar jovens e adultos economicamente carentes a continuarem os seus estudos;
- IV. Reduzir o índice de evasão no âmbito da UNIFIMES - Centro Universitário de Mineiros, e
- V. Ampliar o número de profissionais com formação superior, valorizando e melhorando o nível tanto de vida quanto do mercado de trabalho em nossa região e no Estado de Goiás.

Parágrafo Único. Poderá ser titular do benefício da Bolsa Social o acadêmico ingressante comprovadamente carente, desde que atenda ao disposto neste regulamento.

Art. 9º Para se inscrever no Programa Bolsa Social, o acadêmico deverá:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UNIFIMES - Centro Universitário de Mineiros e ter sido admitido através de processo seletivo;
- II. Ser economicamente carente, conforme critérios a serem definidos pelo Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos via Edital;
- III. Não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte pública para o custeio de sua mensalidade, inclusive da própria UNIFIMES - Centro Universitário de Mineiros, ressalvado o desconto por pontualidade; e
- IV. Não ser portador de diploma de curso superior.

Art. 10. Poderá requerer a concessão do benefício Bolsa Social:

- I. O próprio acadêmico, e
- II. Os pais ou representantes legais do acadêmico, quando menor de 18 anos.

Art. 11. Para a seleção do acadêmico inscrito no Programa Bolsa Social, serão observados os seguintes dados:

- I. Índice de carência econômico-financeiro, a ser definido, e
- II. Comprovação das declarações constantes no formulário de inscrição;

Parágrafo único. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao acadêmico:

- I. Arrimo de família, casado ou não;
- II. Que tenha membro da família com deficiência grave ou crônica que resulte em gastos significativos na renda familiar, e
- III. Órfão.

Art. 12. O valor da Bolsa Social será de 50% (cinquenta por cento) do preço da mensalidade do curso.

Art. 13. O processo seletivo para a concessão da Bolsa Social será feito em duas etapas:

- I. Primeira etapa: análise dos documentos e condições enumeradas no art. 9º e 11, observância de todos os demais critérios deste regulamento e entrevista com os acadêmicos inscritos pelo Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos, e
- II. Segunda etapa: verificação da existência de recursos financeiros disponíveis para a concessão das bolsas.

Art. 14. Após a concessão da Bolsa Social, o acadêmico beneficiário prestará serviços, durante o primeiro período do curso, em locais, entidades e instituições definidas pelo Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos, ou ainda na própria UNIFIMES - Centro Universitário de Mineiros, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, de acordo com a natureza da área de sua formação, preferencialmente, ou em projetos de pesquisas ou extensão devidamente cadastrados nas Diretorias de Pesquisa e de Extensão, conforme definido em Termo de Compromisso a ser firmado entre o Centro Universitário e o acadêmico.

Art. 15. A concessão da Bolsa Social será automaticamente interrompida em caso de fraude em processo ou procedimento administrativo, devidamente apurada.

Seção III

Da Bolsa Atividade

Art. 16. A Bolsa Atividade tem por objetivo conceder bolsas de estudo a acadêmicos que realizam ou participam de algumas das seguintes atividades da UNIFIMES - Centro Universitário de Mineiros, definidas por Edital:

- I. Monitoria;

- II. Atletas nas equipes oficiais da UNIFIMES;
- III. Coral Universitário e outros grupos culturais;
- IV. Acadêmico com Notório saber;
- V. Projetos de Extensão devidamente cadastrados na Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais;
- VI. Setores e Unidades da Instituição, e
- VII. Bolsas de Iniciação Científica, com projetos devidamente cadastrados na Diretoria de Pesquisa e dentro dos limites estipulados pela Reitoria.

Parágrafo único. Somente poderá ser titular do benefício da Bolsa Atividade o acadêmico que tiver bom desempenho acadêmico e que atenda aos requisitos deste regulamento.

Art. 17. Para se inscrever no Programa Bolsa Atividade, o acadêmico deverá:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UNIFIMES - Centro Universitário de Mineiros;
- II. Ter bom desempenho acadêmico, nos termos do artigo 25;
- III. Não ter ultrapassado 24 horas semanais com as atividades descritas no art. 16; e
- IV. Não ter sido desligado anteriormente da Bolsa Atividade devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude.

Art. 18. Para a concessão da Bolsa Atividade, a Instituição publicará Edital para seleção dos acadêmicos, definindo a quantidade de vagas e setores que estão necessitando de bolsistas, bem como as demais exigências para a seleção.

Art. 19. Para a seleção do acadêmico inscrito no Programa Bolsa Atividade, serão observados os seguintes requisitos:

- I. Participação ativa em qualquer uma das atividades relacionadas no art. 16;
- II. A admissão do acadêmico em qualquer das atividades previstas no art. 16, deverá ser feita através de processo seletivo próprio, realizado pelas Diretorias de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais, Diretora de Pesquisa, Diretoria de Ensino e Diretoria Administrativa;
- III. Preenchimento da inscrição conforme Edital, e
- IV. Aproveitamento escolar.

§1º A aprovação em processo seletivo de que trata o inciso II, deste artigo e a participação nas atividades referidas não garante ao acadêmico a obtenção da Bolsa Atividade, cabendo ao Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos a autorização dos benefícios conforme as áreas de maior utilidade/necessidade para a UNIFIMES e a disponibilidade financeira da Instituição.

§2º Nos casos de renovação, o Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos reavaliará a situação do acadêmico, bem como seu aproveitamento escolar e sua assiduidade do curso de graduação, podendo ou não manter a bolsa.

Art. 20. O valor da Bolsa Atividade será de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), quando cumpridas 20 (vinte) horas por semana, ou de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por 10 (dez) horas semanais.

§1º O valor das bolsas de que se trata o caput deste artigo diz respeito às atividades desempenhadas pelos acadêmicos, tipificadas nos incisos V, VI e VII, do artigo 16 deste regulamento.

§2º Os valores apresentados no caput deste artigo serão corrigidos pelo mesmo índice monetário de correção das mensalidades.

Art. 21. A Bolsa Atividade concedida às atividades descritas no inciso I, do artigo 16, deste regulamento, terão o valor de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor da mensalidade do curso, baseado no tempo destinado às atividades de monitoria, conforme os percentuais estabelecidos em Edital e respeitados os limites de valores impostos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 22. A Bolsa Atividade contemplará também descontos de 20% e 80% nas mensalidades, conforme disposto nos parágrafos abaixo e que tenham bom rendimento escolar, conforme art. 25.

§1º O desconto de 20% será concedido aos acadêmicos tipificados nos incisos II e III, do artigo 16, respeitados os limites de valores impostos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, exceto os do curso de medicina em que os acadêmicos terão desconto de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em suas mensalidades, corrigido conforme correção das mensalidades.

§2º O desconto de até 80% será concedido aos acadêmicos tipificados no inciso IV, do artigo 16.

Art. 23. Após a concessão da Bolsa Atividade, o acadêmico beneficiário participará assiduamente da atividade na qual foi aprovado sempre que convocado para tanto, respeitados os seus afazeres escolares e de trabalho, conforme definido em Termo de Compromisso a ser firmado entre a instituição e o acadêmico.

Art. 24. A concessão da Bolsa Atividade será automaticamente interrompida nos casos de:

- I. Fraude em processo ou procedimento administrativo, devidamente apurada;
- II. Reprovação do acadêmico em uma disciplina, por insuficiência de nota ou por falta;
- III. Não cumprimento da contrapartida prevista neste regulamento e em Termo de Compromisso, e
- IV. Desligamento da atividade que garantiu a obtenção de sua bolsa.

Seção III

Das Disposições Comuns às Seções Precedentes

Art. 25. Considera-se com bom desempenho acadêmico, o acadêmico que alcance média mínima 6,0 (seis) em cada disciplina em que estiver matriculado, e tenha no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de faltas.

Art. 26. Caso o acadêmico se torne inadimplente quanto à sua parte da mensalidade, o Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos poderá excluí-lo do Programa Bolsa Universitária UNIFIMES a qualquer momento, a partir de sua inadimplência, o que deverá ser comunicado pela Central de Atendimento ao Aluno.

Parágrafo único. O acadêmico que for excluído do Programa Bolsa Universitária, por qualquer motivo, ficará obrigado ao pagamento integral das mensalidades posteriores à sua exclusão.

Art. 27. A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, definirá o número de bolsas e os limites de valor que serão concedidas anualmente, não sendo permitida a concessão de bolsas em número superior ao estabelecido para cada ano letivo.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INCENTIVO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Dos Incentivos

Art. 28. O Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES através de seu Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Descontos, poderá conceder incentivo nas mensalidades escolares aos acadêmicos regularmente matriculados em quaisquer de seus cursos de graduação e de Pós-graduação, conforme os critérios estabelecidos neste regulamento.

§1º São modalidades de incentivo que poderão ser praticadas pela FIMES/UNIFIMES:

- I. De pontualidade;
- II. De familiares;
- III. Para empregados de empresas credenciadas;
- IV. Para portadores de diploma de curso superior e para pessoas com 50 anos ou mais;
- V. Para servidores da instituição e seus familiares;

VI. Para pagamento antecipado do semestre;

VII. Para formação de professores.

§2º O acadêmico poderá acumular o presente incentivo com outra bolsa ou incentivo de outros órgãos municipais, estaduais ou federais.

§3º Os acadêmicos somente terão concedidos os incentivos previstos nos incisos II ao VI, do §1º deste artigo, caso efetuarem o pagamento até a data de vencimento da mensalidade, sendo aplicado cumulativamente ao incentivo previsto no inciso I.

Seção II

Do Incentivo de Pontualidade

Art. 29. O Incentivo de Pontualidade será concedido apenas àqueles acadêmicos que pagarem sua mensalidade escolar nos prazos estabelecidos pela FIMES/UNIFIMES, sendo limitado ao mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 15% (quinze por cento) para os cursos de graduação e de pós-graduação, observado o cronograma e regulamentação a ser definido semestralmente pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento da Instituição.

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo abrangerá a todos os acadêmicos da FIMES/UNIFIMES que pagarem sua mensalidade até a data de seu vencimento.

Seção III

Do Incentivo de Familiares

Art. 30. O Incentivo Familiar poderá ser concedido a todos os acadêmicos que possuírem mais de um membro familiar matriculado na FIMES/UNIFIMES, limitando-se ao máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mensalidade.

~~§1º Como membro familiar, entende-se aquele que possua laços consanguíneos e/ou afetivos, desde que resida sob o mesmo teto.~~

§1º Como membro familiar, considera-se apenas os filhos ou equiparados (enteado, tutelado, curatelado) dos servidores, cônjuges ou companheiros/as. (Redação aprovada pela Resolução nº107(C)/CONSUN/2023).

~~§2º Para fazer jus ao desconto de que trata este artigo, o acadêmico deverá requerê-lo junto ao Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos, anexando cópia de documento de identificação oficial que contenha foto para a comprovação do parentesco consanguíneo ou afetivo.~~

§2º. Para fazer jus ao desconto de que trata este artigo, o acadêmico deverá requerê-lo junto ao Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos, anexando cópia de documento de identificação oficial

que contenha foto para a comprovação do parentesco, conforme o §1º. (Redação aprovada pela Resolução nº107(C)/CONSUN/2023).

§3º O Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos analisará o requerimento juntamente com os documentos pertinentes e autorizará o desconto caso o acadêmico preencha os requisitos exigidos, sempre atento à disponibilidade financeira da FIMES/UNIFIMES.

§4º O desconto familiar, caso seja concedido, somente será aplicado na mensalidade do mês seguinte ao de seu requerimento.

§5º Os percentuais de incentivo por cada membro familiar serão definidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Seção IV

Do Incentivo para empregados de empresas credenciadas

Art. 31 O Incentivo para empregados de empresas credenciadas junto à FIMES/UNIFIMES será concedido a todos os acadêmicos da graduação e da pós-graduação que firmarem contrato de prestação de serviços educacionais por meio de convênios entre a FIMES/UNIFIMES, incluindo empresas privadas, órgãos da administração pública direta e indireta, associações, sindicatos, entidades de classe ou quaisquer órgãos congêneres do município de Mineiros ou outro município que demonstrar interesse, limitando-se ao máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade.

§1º Para receber esse incentivo, o acadêmico deverá apresentar requerimento junto ao Núcleo de Bolsas e Incentivos, instruído com declaração da empresa empregadora conveniada – feita em papel timbrado e carimbado – especificando o nome do acadêmico requerente.

§2º Os critérios percentuais de concessão desse incentivo serão determinados pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

§3 Para cadastramento das empresas, o Núcleo de Bolsas e Incentivos deverá fazer Edital de credenciamento.

§4º Fica acrescido, o incentivo de que se trata este artigo, a um membro da família de funcionários das empresas credenciadas, considerando membro da família, filhos ou equiparados (enteados, tutelados, curatelado), cônjuge ou companheiro, que tenham no máximo um diploma de graduação.

Seção V

Do incentivo para portadores de diploma de curso superior e para pessoas com 50 anos ou mais

~~Art. 32. O portador de diploma de curso superior, para efeito desta lei, é aquele acadêmico que ingressa na FIMES/UNIFIMES através de processo seletivo próprio para vagas remanescentes, específicas para portadores de diploma de curso superior, conforme disposto na LDB (Lei de Diretrizes e Bases).~~

Art. 32. O portador de diploma de curso superior, para efeito desta lei, é aquele acadêmico que ingressa na FIMES/UNIFIMES, mediante as formas legais e institucionais de ingresso. [\(Redação aprovada pela Resolução nº107\(C\)/CONSUN/2023\).](#)

§1º O incentivo para portadores de diploma de curso superior ou pessoas com 50 anos de idade ou mais, está limitado ao máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mensalidade e para o acadêmico que esteja matriculado, simultaneamente, em dois cursos oferecidos pela instituição o incentivo está limitado ao máximo de 15 % (quinze por cento) sobre o valor de uma mensalidade.

§2º Para fazer jus ao incentivo de que trata este artigo, o acadêmico deverá requerê-lo ao Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos anexando cópia de documento que comprove a aprovação no processo seletivo de que trata este artigo, documento de identificação oficial que contenha foto e diploma de curso superior.

§3º O Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos analisará o requerimento (anexo) juntamente com os documentos pertinentes e autorizará o incentivo caso o acadêmico preencha os requisitos exigidos, sempre atento à disponibilidade financeira da instituição.

§4º O incentivo de que trata este artigo, caso seja autorizada sua concessão, somente será aplicado na mensalidade do mês seguinte ao de seu requerimento.

Seção VI

Do Incentivo Para Pagamento Antecipado do Semestre

Art. 33 A FIMES/UNIFIMES poderá também conceder incentivo de até 5% (cinco por cento) a mais, além do incentivo de pontualidade que o acadêmico já tem direito, sobre o valor da semestralidade escolar caso o acadêmico realize o pagamento antecipado da mesma no ato da matrícula.

Parágrafo Único - O incentivo previsto neste artigo poderá ser cumulado com os descontos previstos nos incisos do parágrafo único do art. 28 deste regulamento.

Seção VII

Do Incentivo para servidores da FIMES e seus familiares

Art. 34 Este incentivo tem por objetivo conferir auxílio econômico na mensalidade dos servidores da FIMES/UNIFIMES e seus familiares regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação oferecidos pelo Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, mediante desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do Curso.

§1º Este incentivo apenas será concedido dentro dos estritos limites da capacidade financeira da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

§2º Para os fins do *caput* deste artigo, considera-se familiar apenas os filhos ou equiparados (enteado, tutelado, curatelado) dos servidores, cônjuges ou companheiros/as, desde que possuam até o máximo de um Diploma de Graduação.

§3º Esta medida poderá contemplar um total de até 40 (quarenta) servidores e/ou familiares por ano letivo.

§4º Cada servidor poderá usufruir de apenas 01 (uma) bolsa para si ou familiar.

Art. 35. Para fazer jus ao incentivo de que trata este artigo, o servidor/familiar deverá requerê-lo ao Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos anexando cópia de documento que comprove o vínculo com a Instituição e o vínculo familiar e o comprovante de matrícula no curso que irá frequentar.

§1º O Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos analisará o requerimento juntamente com os documentos pertinentes e autorizará o incentivo caso o servidor/familiar preencha os requisitos exigidos.

§2º Caso seja autorizada a concessão, o incentivo somente será aplicado na mensalidade do mês seguinte ao de seu requerimento.

§3º A manutenção/renovação do incentivo dependerá da regularidade do beneficiário no curso que estiver frequentando, comprovada através de relatório de frequência semestral.

Seção VIII

Do Incentivo à Formação de Professores

Art. 36 Aos acadêmicos que ingressarem, através do processo seletivo, nos cursos de Pedagogia, a partir do 1º semestre de 2019, poderá ser concedido incentivo de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I. Deverão ser oriundos de escolas públicas ou de instituições de ensino médio que laboram em projetos de incentivo que apoiam a educação de jovens e adultos;
- II. Ser economicamente carente, e
- III. Ter bom aproveitamento acadêmico;

Art. 37 O aluno beneficiado com o incentivo de que trata esta seção prestará serviços, durante o curso, em locais, entidades e instituições definidas pelo Núcleo de Bolsas Acadêmicas e Incentivos, ou ainda na própria UNIFIMES, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, de acordo com a natureza da área de sua formação, ou em projetos de pesquisas ou extensão devidamente cadastrados nas Diretorias de Pesquisa e de Extensão, Assuntos Estudantis e Culturais, conforme definido em Termo de Compromisso a ser firmado entre a UNIFIMES e o aluno.

Art. 38 A concessão do desconto será automaticamente interrompida nos casos de:

- I. Não cumprir para com sua contrapartida;
- II. Perder a condição de economicamente carente;
- III. Apresentar documentos e informações falsas.

Art. 39 O benefício de que trata esta seção poderá ser cumulado com outro previsto neste regulamento.

Seção VIII

Dos Procedimentos

Art. 40. A implementação dos incentivos de que tratam este capítulo dependerá de Portaria a ser expedida pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento da instituição.

Parágrafo único. Uma vez definidos, via Portaria, quais os incentivos e percentuais a serem aplicados naquele semestre, estes somente poderão ser suprimidos ou alterados no semestre seguinte.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 O custeio do Programa Bolsa Universitária/UNIFIMES e do Programa de Incentivos aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação será feito pela própria FIMES/UNIFIMES.

Parágrafo único. A FIMES/UNIFIMES poderá comprometer o montante máximo de 5% (cinco por cento) de sua receita anual com o Programa Bolsa Universitária/ FIMES/UNIFIMES.

Art. 42 A ampliação do número de bolsas de estudo dar-se-á por meio de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, especialmente empresas e entidades não-governamentais, e por convênios a serem firmados com a FIMES/UNIFIMES.

Art. 43 A FIMES/UNIFIMES poderá firmar convênios e parcerias para a plena execução e/ou ampliação do Programa Bolsa Universitária/UNIFIMES.

Parágrafo único Em casos especiais, a FIMES/UNIFIMES poderá celebrar convênios de assistência financeira a seus acadêmicos com as instituições públicas e privadas, no montante que estipular, podendo prever como beneficiários acadêmicos não contemplados com os benefícios do Programa Bolsa Universitária/ FIMES/UNIFIMES.

Art. 44 Revogadas as disposições em contrário, este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO

Eu, _____,
brasileiro, _____(casado ou solteiro), portador do CPF _____, RG
_____, residente e domiciliado na
_____, cidade de _____/GO, sou
acadêmico da FIMES – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, devidamente
matriculado no Curso de _____, no ____ Período, venho requerer o
seguinte incentivo nas mensalidades acadêmicas:

- () familiar;
- () para empregados de empresas credenciadas e seus familiares;
- () para portadores de diploma de curso superior e para idosos;
- () para servidores da instituição e seus familiares;
- () para pagamento antecipado do semestre;
- () para formação de professores.

Para tanto, segue a documentação comprobatória em anexo.

Declaro ainda, que () possuo (descrever: _____) () não possuo
outro incentivo nas mensalidades ou bolsa.

Assim, requeiro o desconto previsto no Regulamento Geral de Bolsas e Incentivos da
UNIFIMES.

Por ser verdade, assino o presente e dou fé.

Mineiros/GO, ____/____/____.

Assinatura do Requerente

Espaço reservado para despacho de Deferimento ou Indeferimento:

- () Deferido, tendo em vista ter cumprido todas as exigências;
- () Indeferido por falta de documentação;

Assinatura e carimbo do responsável: _____

DESPACHO Nº 001/2023/CONSUN

Retifica erro material na Resolução nº 107 (C)/, CONSUN/2023, de 20 de março de 2023.

A Presidente do Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros-GO, Profª. Ma. Juliene Rezende Cunha, no uso de suas atribuições legais em vigor, e

CONSIDERANDO o erro material identificado na nova redação do §1º do art.30 do Regulamento de Bolsas e Incentivos aos cursos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário de Mineiros-GO, constante como Anexo I da Resolução nº 107 (C)/CONSUN, de 20 de março de 2023;

CONSIDERANDO que na redação do referido dispositivo não constou a nova redação que ficou consignada na ata de reunião do CONSUN, após deliberação sobre a alteração;

RESOLVE:

Retificar o disposto no §1º do art.30 do Regulamento de Bolsas e Incentivos aos cursos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário de Mineiros-GO, constante como Anexo I da Resolução nº 107 (C)/CONSUN, de 20 de março de 2023, para que passe a estabelecer os seguintes termos:

“ Art.30 (...)

§1º. Como membro familiar dos acadêmicos, considera-se apenas os filhos ou equiparados (enteado, tutelado, curatelado), cônjuges ou companheiros/as. (Redação aprovada pela Resolução nº107(C)/CONSUN/2023).”

Publique-se. Cumpra-se.

PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS-GO, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três. (18/04/2023).


Juliene Rezende Cunha
PRESIDENTE DO CONSUN